



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 947/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026.

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município da Serra para o exercício de 2026.

Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos Anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 3.431.588.426,00 (três bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais). Discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram o projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

O Art. 212, caput, da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar no mínimo 25% da receita resultante de impostos (incluindo transferências constitucionais) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Este percentual é um limite mínimo de aplicação, visando garantir o financiamento da educação pública, conforme princípios constitucionais da educação como direito fundamental (Art. 6º da CF) e do dever do Estado de garantir o acesso à educação de qualidade (Art. 205 da CF). Na peça orçamentária em análise, o Município prevê a aplicação de 26,73% da receita proveniente de impostos, cumprindo, portanto, o limite mínimo constitucional.

Conforme o Art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, o SUS deve ser financiado com a aplicação de 15% da receita resultante de impostos, incluindo as transferências constitucionais. O cumprimento desse percentual visa assegurar que os recursos públicos sejam suficientes para garantir a qualidade das ações e serviços públicos de saúde, conforme os direitos previstos no Art. 196 da Constituição Federal.

Na peça orçamentária em análise, o Município prevê a aplicação de 16,47% da receita proveniente de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, superando amplamente o limite mínimo constitucional de 15%. Isso indica que o Município está comprometido com a melhoria dos serviços de saúde, cumprindo as exigências legais e garantindo a alocação adequada de recursos para esse setor.

Observa-se ainda que, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura Municipal da Serra anunciou a abertura da Audiência Pública Eletrônica destinada à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026. O anúncio foi

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





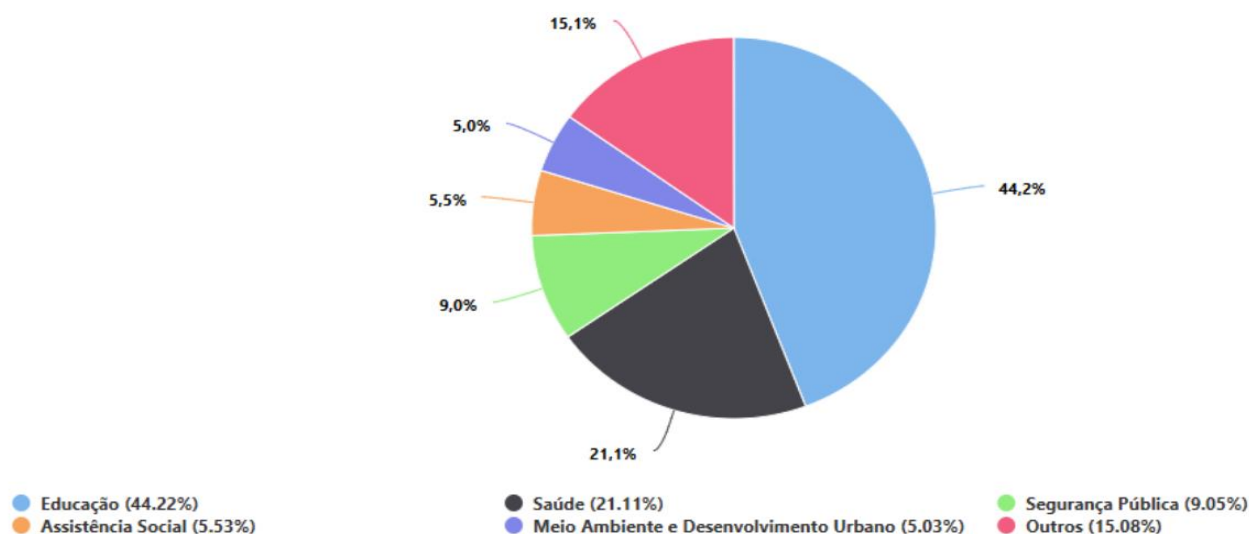
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO

divulgado no site oficial e no perfil institucional da Prefeitura no Instagram. Ficou estabelecido que os munícipes teriam até o dia primeiro de outubro de 2025 para encaminhar suas sugestões referentes à aplicação dos recursos públicos para o exercício seguinte. As contribuições deveriam ser realizadas por meio do endereço eletrônico loa2026.serra.es.gov.br, disponibilizado pela administração municipal, no qual o cidadão poderia informar seus dados pessoais e indicar as prioridades de seu bairro ou região.

A iniciativa teve como objetivo ampliar a participação popular no processo de planejamento do município, de forma a garantir que a Lei Orçamentária Anual refletisse as demandas e necessidades da comunidade. Ressaltou-se, ainda, que a LOA constitui um instrumento legal de caráter obrigatório, responsável por definir as receitas e fixar as despesas do Município da Serra no exercício subsequente, detalhando os programas e projetos previstos no Plano Plurianual (PPA) e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A administração municipal enfatizou a importância da participação da população para assegurar que o planejamento orçamentário contemplasse a diversidade e pluralidade do Município da Serra. A audiência contou com a participação de 101 pessoas, registrando 199 votos e totalizando 242 interações. As principais áreas destacadas foram: Educação, com 44,2% dos votos; Saúde, com 21,1%; e Segurança, com 9,0%.

Votos por Categoria - 199 votos em 02/10/2025 para o filtro selecionado.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO

ORÇAMENTO DA PREFEITURA DA SERRA - 2026

Educação	Votos: 088	44,0%
Saúde	Votos: 042	21,0%
Segurança Pública	Votos: 018	9,0%
Assistência Social	Votos: 011	5,0%
Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	Votos: 010	5,0%
Infraestrutura Urbana	Votos: 008	4,0%
Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Votos: 008	4,0%
Gestão	Votos: 007	3,0%
Limpeza Pública	Votos: 006	3,0%
Agricultura	Votos: 001	0,0%
Direitos Humanos	Votos: 000	0,0%

Observa-se que os artigos 21 e 22 da minuta de Lei orçamentária tratam das emendas parlamentares, e estabelecem que 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das emendas parlamentares deverá ser destinado à área da saúde, em conformidade com o disposto no artigo 164 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 6.198/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, conforme se pode verificar:

“Art. 21. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao presente Projeto de Lei, deverão ter 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à área da Saúde.

Art. 22. As Emendas Parlamentares devem obedecer ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica Municipal e artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 6.198/2025 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências.”

Sendo assim, essa Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado das respectivas Emendas Parlamentares, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de dezembro de 2025

VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
PRESIDENTE DA *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

PROFESSOR RENATO RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE DA *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

RAFAEL ESTRELA DO MAR
MEMBRO DA *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

